



**MENSAGEM Nº 569/2024**

**Ref.:** Projeto de Lei nº 569/2024

**Assunto:** Autorização para celebração de Acordo de Cooperação entre o Município de São Bento do Sul e o Município de Corupá.

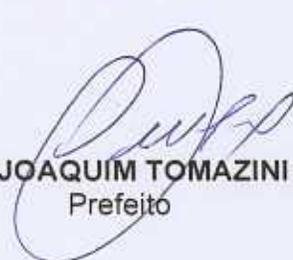
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

O Poder Executivo envia à apreciação dos Nobres integrantes desta Câmara de Vereadores o incluso Projeto de Lei que visa a celebração de Acordo de Cooperação entre os Municípios de São Bento do Sul e Corupá, com a finalidade de construção das cabeceiras e pilares da ponte baixa Gamelão, instalada na divisa dos territórios dos convenentes, com vistas a proporcionar um melhor e mais seguro escoamento da produção agrícola, transporte escolar, passagem de pessoas, entre outros.

O acordo de cooperação a ser firmado entre os convenentes estabelece que São Bento do Sul arcará com os custos dos materiais a serem utilizados na obra, enquanto Corupá será responsável pela mão de obra para a execução do ajuste. Ainda, a obra contará com o apoio da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina por meio da cessão de dois kits de transposição.

Dessa forma, de modo a garantir o deslocamento seguro e acessível da população e atendendo ao princípio da eficiência, demonstrada a relevância do presente Projeto de Lei, solicitamos a análise e a aprovação.

São Bento do Sul, 19 de março de 2023.

  
**ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO**  
Prefeito

  
**LUIZ NERI PEREIRA**  
Secretário Municipal de Obras e  
Serviços Urbanos

  
**LUIZ ANTONIO NOVASKI**  
Assessor de Governo





**PROJETO DE LEI Nº 569, DE 19 DE MARÇO DE 2024.**

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE CORUPÁ PARA A CONSTRUÇÃO DAS CABECEIRAS E PILARES DA PONTE BAIXA GAMELÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Município de Corupá, para construção das cabeceiras e pilares da Ponte do Gamelão localizada entre as divisas dos dois municípios, na localidade de Rio Natal.

**Art. 2º** A Minuta do Convênio, Anexo Único, parte integrante desta Lei, foi elaborada em conjunto com o Município de Corupá/SC.

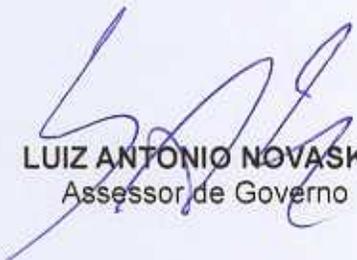
**Art. 3º** As despesas decorrentes do convênio firmado sob o amparo dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos correspondentes orçamentos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 19 de março de 2023.

  
**ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO**  
Prefeito

  
**LUIZ NERI PEREIRA**  
Secretário Municipal de Obras e  
Serviços Urbanos

  
**LUIZ ANTONIO NOVASKI**  
Assessor de Governo



## ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. XXI/2024

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, O MUNICÍPIO DE CORUPÁ E A DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n. 86.051.398/0001-00, com sede na Rua Jorge Lacerda n. 75, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Antonio Joaquim Tomazini Filho, doravante denominado simplesmente **PRIMEIRO CONVENENTE**; do outro o **MUNICÍPIO DE CORUPÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n. 83.102.467/0001-70, com sede na Rua Francisco Mees, nº 1915 – XV de Novembro, CEP: 89278-000, cidade de Corupá, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Claudio Finta, doravante denominado simplesmente **SEGUNDO CONVENENTE**; e, de outro, o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio da **DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrita no CNPJ sob o n. 13.586.957/0001-03, com sede na Avenida Governador Ivo Silveira, n. 2320, Capoeiras, na cidade de Florianópolis/SC, resolvem celebrar este **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, na forma da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024 e nas normas correspondentes, resolvem convencionar entre si o disposto nas cláusulas e condições previstas no presente instrumento a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a parceria técnica para a construção das cabeceiras e pilares da ponte baixa Gamelão, a ser construída na divisa dos territórios dos convenentes, com vistas a proporcionar um melhor e mais seguro escoamento da produção agrícola, transporte escolar, passagem de pessoas, entre outros.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

- I - Responsabilizar-se pelo pagamento da despesa referente a **materiais** empregados na obra, de acordo com o orçamento e cronograma físico-financeiro;
- II - Administrar a construção da obra realizando todos os procedimentos administrativos necessários para tal, inclusive o processo licitatório para aquisição dos materiais;
- III - Assinar edital de licitação e posterior contrato de fornecimento de materiais, na qualidade de contratante;
- IV - Realizar o pagamento das despesas, nos valores e prazos estabelecidos no contrato, diretamente à empresa contratada;
- V - Participar, juntamente com o **SEGUNDO CONVENENTE**, na fiscalização da obra.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ

- I - Elaborar e custear projetos e estudos, a serem realizados por Engenheiro Civil devidamente registrado no CREA, com emissão de ART;
- II - Responsabilizar-se pelo pagamento da despesa referente a **mão de obra** empregados na obra, de acordo com o orçamento e cronograma físico-financeiro da obra;
- III - Administrar a construção da obra realizando todos os procedimentos administrativos necessários para tal, inclusive o processo licitatório para contratação de mão de obra e emissão de ART de execução;



- IV - Assinar edital de licitação e posterior contrato de prestação de serviços, na qualidade de contratante;
- V - Realizar o pagamento das despesas, nos valores e prazos estabelecidos no contrato, diretamente à empresa contratada;
- VI - Participar, juntamente com o PRIMEIRO CONVENIENTE, na administração e fiscalização da obra.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Compete à Defesa Civil do Estado a cessão de 02 (dois) kits de transposição de obstáculos, nas dimensões e condições previstas no Termo de Compromisso firmado no processo n. 1450/2022.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente acordo tem a vigência de 01 (um) ano, podendo o mesmo ser prorrogado, caso haja necessidade por motivo de força maior ou alterações climáticas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

a) Considerar-se-á extinto o presente convênio tão logo seja concluído o seu objeto, mediante recebimento definitivo da obra e liquidação de todas as obrigações pertinentes a cada uma das partes convenientes.

b) A manutenção e conservação da ponte será objeto de novo convênio.

c) Qualquer alteração que as partes convenientes queiram realizar será feita pelo de Termo Aditivo, dentro do prazo de vigência deste convênio. Depois da realização das licitações, poderá ser elaborado termo aditivo especificando os valores exatos a serem desembolsados por cada conveniente, ou, sendo identificada a inviabilidade de execução das obras, será reduzido a termo os motivos que ocasionaram a rescisão do presente convênio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES**

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta das dotações orçamentárias a serem indicadas no momento da execução do que compete a cada parte.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito, em comum acordo, o Foro da comarca de São Bento do Sul/SC para dirimir as dúvidas eventualmente suscitadas e decorrentes do presente acordo.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Acordo de Cooperação em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que assinam abaixo.

São Bento do Sul/SC, xx de março de 2024.



Antonio Joaquim Tomazini Filho  
Prefeito de São Bento do Sul

Cláudio Finta  
Prefeito de Corupá

Defesa Civil do Estado de Santa Catarina

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_